

PREFEITURA DE OURO PRETO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir as diretrizes básicas para a contratação de empresa de engenharia para a construção de rede de drenagem pluvial, passeio e meio-fio, conforme projeto, com fornecimento total de mão de obra capacitada, materiais, equipamentos demais elementos necessários na Rua do Cruzeiro, subdistrito de Bocaina, distrito de Rodrigo Silva no município de Ouro Preto – MG.

1.1 NATUREZA E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O objeto é caracterizado como serviço não continuado, uma vez que se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de “serviço especial de engenharia” de acordo com o art.6, inciso XXI, letra b, da lei nº 14.133/2021, por configurarem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, geralmente de alta heterogeneidade ou complexidade, não podendo ser executados por meio de especificações usuais de mercado, como tratam os “serviços comuns de engenharia”. O objeto descrito neste documento necessita de projetos executivos para sua execução, acompanhados de memorial descritivo detalhando as técnicas a serem utilizadas e quantificação de todos os serviços em planilhas orçamentárias, quantificados em memórias de cálculo.

1.2 DA QUANTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

A quantificação total dos serviços foi calculada em orçamento analítico e memórias de cálculos, baseado nos projetos e memorial descritivo deste objeto, resultantes de estudos, relatórios preliminares e vistorias técnicas realizadas anteriormente.

Conforme levantamentos realizados pela equipe técnica da Secretaria de Obras nos locais das obras e elaboração de projetos executivos, foi possível elaborar planilha de orçamento analítico de serviços, com quantidades determinadas em memórias de cálculo.

A seleção dos serviços foi realizada a partir da análise dos projetos, do memorial descritivo e da análise técnica realizada nos locais, registrada nos relatórios fotográficos e de vistoria, visando garantir a melhor execução do objeto com os melhores preços, dentro dos parâmetros técnicos necessários para atender à demanda, não trazendo onerosidade ao Município de Ouro Preto. A planilha licitatória de quantidades, memórias de cálculo e projetos estão em anexo.

1.3 DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo para execução deste contrato é de 2 (dois) meses, contado a partir da assinatura da ordem de serviço. Este foi definido como suficiente para execução dos serviços no cronograma físico-financeiro, documento anexo ao orçamento analítico.

PREFEITURA DE OURO PRETO

O prazo de vigência deste contrato será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável até a conclusão da execução do objeto.

1.4 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS CONTRATADOS

Caso a vigência contratual torne-se superior a 12 (doze) meses, far-se-á necessário o reajustamento dos preços unitários das planilhas de serviços.

Para concessão de reajuste, o marco inicial conta da data da proposta da empresa.

Admite a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, para reajustar contratos, a utilização de índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, sendo aqui estabelecido à observância dos índices do SINAPI consoantes com os dados do IBGE.

Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para ausência de atraso nas obras por culpa da EMPRESA, situação em que prevalece o valor contratado.

1.4.1 FÓRMULAS PARA CÁLCULO DO REAJUSTE

$$Ir = (I1 - I0)/I0$$

I0 - índice correspondente à data base da planilha;

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

$$V1 = V0 \times Ir$$

V1 - valor do reajustamento procurado;

V0 - preço original da proposta (valor a ser reajustado).

2 REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, pois permite o melhor controle das medições das quantidades dos serviços contratados e a lisura na fiscalização e gestão das obras.

2.1 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início da execução do objeto: 7 (sete) dias corridos da emissão da ordem de serviço, sendo este prazo definido como suficiente para execução dos serviços no cronograma físico-financeiro, documento anexo ao orçamento analítico.

Os métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho se dará conforme descrito no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este Termo de Referência.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

2.2 LOCAL E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser realizados, prioritariamente das 07h00 às 17h00, prioritariamente em dias úteis, exceto quando a execução em finais de semana for mais segura e favorável a população local, sendo estas ocasiões determinadas entre a empresa contratada e a fiscalização.

O objeto será executado na Rua do Cruzeiro, no subdistrito da Bocaina, distrito de Rodrigo Silva, município de Ouro Preto MG.

3 JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o valor calculado para execução da obra, a modalidade indicada para contratação para este objeto é por dispensa de licitação, conforme permite a Nova Lei de Licitações, que estabelece dentre as possibilidades de contratação direta, em seu artigo 75, inciso I e o decreto federal nº 11.871/2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1 DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

Considerando o custo total para execução da obra, com valor global inferior a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos) e por se tratar de rua é de intenso uso da população local, a modalidade indicada para contratação para este objeto é por dispensa de licitação, conforme permite a Nova Lei de Licitações, que estabelece dentre as possibilidades de contratação direta, em seu artigo 75, inciso I e o decreto federal nº 11.871/2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, novecentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

-Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II, com valor atualizado pelo Decreto 11.871/2023.

Diante ao exposto, atendidos os requisitos da legislação vigente, especialmente dos princípios da eficiência, celeridade e da economicidade no âmbito das licitações e contratações públicas enfatizados pela Lei 14.133/2021, bem como o dever de atendimento ao interesse público, concluiu a equipe técnica pela vantagem de adoção do referido rito.

4 DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de realizar a construção de rede de drenagem pluvial, assim como a guia de meio-fio e passeio neste ponto da rua, tendo em vista que

PREFEITURA DE OURO PRETO

o local não possui rede de drenagem existente, fato este que tem gerados pontos de empoçamento de água e o risco de escoamento da água no aterro, podendo ocasionar possíveis deslizamentos de terra.

5 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo se encontra detalhada no Memorial Descritivo, Projetos, planilhas orçamentárias e memórias de cálculo.

A seleção dos serviços foi realizada a partir da análise dos projetos, do memorial descritivo e da análise técnica realizada no local, registrada no relatório fotográfico e de vistoria, visando garantir a melhor execução do objeto com os melhores preços, dentro dos parâmetros técnicos necessários para atender à demanda, não trazendo onerosidade ao Município de Ouro Preto. A planilha orçamentária de quantidades, memórias de cálculo e projetos estarão em anexo.

6 AVALIAÇÃO DOS PREÇOS

A presente contratação tem como critério de análise dos serviços discriminados nas memórias de cálculo, que seguem em anexo ao orçamento analítico que quantifica o valor total da obra.

Os preços propostos devem remunerar os serviços, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, equipamentos e materiais diversos, BDI (bonificações e despesas indiretas), além de toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato.

Para contratação de obras, materiais e equipamentos com a administração pública municipal, usam-se preços de insumos e serviços desonerados, advindos de planilhas de referências oficiais.

Na ausência de preços de serviços necessários a execução do objeto, a elaboração de composição unitária de preços da Prefeitura de Ouro Preto usará preços unitários de planilhas de referências oficiais desoneradas.

6.1 CÁLCULO DO B.D.I PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Denomina-se Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) o elemento orçamentário destinado a cobrir todas as despesas que, num serviço ou num empreendimento como um todo, segundo critérios claramente definidos, classificam-se como indiretas e, também, necessariamente, atender o lucro. O BDI é calculado como uma taxa percentual, que é aplicada sobre os custos diretos orçados para a execução do serviço ou obra. O preço final do serviço ou empreendimento é obtido somando-se a esses custos diretos a parcela correspondente ao BDI, ou seja, para se obter o valor total de um serviço de construção civil deve ser aplicada a seguinte relação matemática:

$$PV = PC \times (1 + BDI)$$

PV (ou CT) = preço de venda (ou custo total);

PC (ou CD) = preço de custo (ou custo direto).

Para o cálculo do BDI (bonificações e despesas indiretas) de obras públicas, esta taxa é calculada pela fórmula determinada no acórdão do TCU nº 2.622/2013:

PREFEITURA DE OURO PRETO

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

AC = administração central;

R = risco;

DF = despesas financeiras;

T = tributos;

SG = seguro e garantia;

L = lucro.

O acórdão do TCU nº 2.622/2013 diferencia o BDI para realização de obras públicas obedecendo enquadramento do empreendimento, dentro de 5 classificações, sendo elas:

1. Construção de edifícios;
2. Construção de rodovias e ferrovias;
3. Construção de redes de abastecimento de redes de água, coleta de esgoto e correlatas;
4. Construção e manutenção de estações de redes de distribuição de energia elétrica;
5. Obras portuárias, marítimas e fluviais.

6.2 BDI DO CONTRATO

Este contrato se enquadra na classificação de “Construção de redes de abastecimento de redes de água, coleta de esgoto e correlatas”, usado também para contratação de obras de saneamento e drenagem, em geral, detalhado no orçamento analítico, em anexo a este documento.

Item	COMPONENTES	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,35%
2	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,94%
3	SEGURO E GARANTIA (SG)	0,28%
4	RISCO (R)	1,00%
5	TRIBUTOS (T)	13,15%
6	LUCRO (L)	6,74%
$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1$		29,80%

6.3 PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

As planilhas orçamentárias foram desenvolvidas obedecendo às legislações que estabelecem regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública para a elaboração de orçamentos de referência, contratados e executados com recursos de orçamentos públicos, tais como:

- a) A lei federal nº 14.133/2021 que versa sobre a contratação de obras, serviços de engenharia, arquitetura e correlatos;
- b) O decreto federal nº 7.983/2013 que define os tetos de preços unitários para serviços de engenharia e arquitetura;
- c) O acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2.622/2013 que: atualiza a fórmula do BDI (bonificações e despesas indiretas) para obras públicas; discorre sobre os itens que compõe atualmente esta fórmula, bem como os limites mínimos, médios e máximos destes componentes;

PREFEITURA DE OURO PRETO

classifica as obras de engenharia em tipologias, definindo também os intervalos percentuais dos limites dos componentes da fórmula de BDI para cada uma delas; define a fórmula de BDI para contratação de materiais e equipamentos, com o detalhamento dos limites mínimos, médios e máximos dos itens componentes; define os intervalos percentuais para contratação de administração local em obras públicas;

- d) O acórdão do Tribunal de Contas da União nº 13.161/2015 que define a contribuição previdenciária sobre a receita bruta em 4,50%, nos casos em que houver a desoneração da folha de pagamento de funcionários das empresas que firmarem contratos com a Administração Pública (nestes casos, este item é acrescido à fórmula de BDI no componente referente aos tributos);
- e) Demais leis, decretos, portarias e instruções normativas relacionadas a contratação e execução de serviços públicos, especialmente de engenharia e arquitetura.

6.4 CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - LEI 13.161/2015, desonera a folha de salários de diversas atividades econômicas da construção civil e impacta no cálculo do BDI mediante a majoração do percentual correspondente a 4,50% sobre o preço total da obra, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais.

6.5 PREÇOS DE SERVIÇOS E INSUMOS

Para contratação de obras, materiais e equipamentos com a administração pública municipal, usam-se preços de insumos e serviços desonerados, advindos de planilhas de referências oficiais.

Na ausência de preços de serviços necessários a execução do objeto, a elaboração de composição unitária de preços da Prefeitura de Ouro Preto usará preços unitários de planilhas de referências oficiais desoneradas.

7 DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa. É recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

As vistorias prévias dos interessados podem ser agendadas através da Secretaria de Obras, telefone (31) 3559-3279, a partir da data da publicação do edital, findando no prazo final para recebimento das propostas.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Quando a licitante optar por não realizar a vistoria, a mesma deverá apresentar declaração formal assinado por responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA DE OURO PRETO

8 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Essa definição refere-se às partes ou componentes de um projeto, contrato ou objeto licitado que possuem uma importância técnica, econômica ou funcional significativa em relação ao todo.

Em processos de licitação ou contratação, as "parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto" são frequentemente definidas como aquelas partes do projeto que requerem expertise especializada, envolvem tecnologias avançadas e/ou têm um impacto relevante nos custos totais, desempenhando um papel crucial no cumprimento dos objetivos do contrato. Essas parcelas são consideradas essenciais para o sucesso e a funcionalidade da obra como um todo.

As parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo deste objeto de licitação, são:

I. Assentamento de tudo PEAD (38 metros).

Para a participação no certame, os profissionais responsáveis pelas empresas interessadas deverão apresentar atestados deste serviço.

9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA CONTRATADA

9.1 Comprovação de qualificação técnica:

Sendo atendidas as especificidades dos serviços necessários para execução do objeto, deve a empresa apresentar certidão de registro da Empresa Licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Certidão de Registro da Empresa Licitante no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

A empresa interessada em participar do certame devem indicar profissional, que deve apresentar qualificação técnica das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, definidas no presente instrumento convocatório.

- a) Atendendo o princípio da isonomia na Administração Pública, deve a empresa indicar técnico/a especializado/a de nível superior que poderá ser arquiteto/a ou engenheiro/a civil, destacado/a para a realização do objeto ora licitado;
- b) Declaração do profissional responsável técnico indicado pela empresa de que não desempenha atividades como servidor público com dedicação exclusiva no território nacional e/ou professores em instituições públicas de ensino com dedicação exclusiva no território nacional;
- c) Comprovação do registro do profissional indicado em seu respectivo conselho fiscalizador (CAU ou CREA);
- d) Comprovação de que a Licitante possui vínculo jurídico com o profissional indicado (Arquiteto/a, ou Engenheiro/a civil) que poderá ser feita através de cópia autenticada de:
- e) Quando sócio – última alteração contratual;
 - I. Quando do quadro Permanente ou contratado – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada de cópia da Ficha de Registro de empregado devidamente autenticada pelo Ministério do Trabalho, Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GEFIP) e sua respectiva (RE);

PREFEITURA DE OURO PRETO

- f) Quando prestador de Serviço – Contrato de Prestação de Serviço;
 - I. Em Outro Caso: Declaração de existência de Vínculo Jurídico na data da Contratação;
- g) Qualificação técnica propriamente dita
 - I. Quando o profissional indicado pela empresa for engenheiro civil: Qualificação técnica e demonstração de experiência do profissional engenheiro civil membro da equipe técnica, em nível Federal, e/ou Estadual e/ou Municipal; responsável técnico indicado pela empresa para execução da obra, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, validados por CAT (certidão de acervo técnico) e ART (anotação de responsabilidade técnica) relacionadas à execução de obra ou serviço de características semelhantes e de complexidades tecnológicas e operacionais equivalentes, em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância, não sendo aceitos CAT/atestados de serviços de atribuição exclusiva de arquitetos, conforme resoluções do CAU, CONFEA e legislações federais;
 - II. Quando o profissional indicado pela empresa for arquiteto: Qualificação técnica e demonstração de experiência do profissional arquiteto membro da equipe técnica, em nível Federal, e/ou Estadual e/ou Municipal; responsável técnico indicado pela empresa para execução da obra, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, validados por CAT (certidão de acervo técnico) e ou RRT (registro de responsabilidade técnica) relacionadas à execução de obra ou serviço de características semelhantes e de complexidades tecnológicas e operacionais equivalentes, em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância, nas atividades de atribuição exclusiva de arquitetos, definidas nas resoluções do CAU, CONFEA e legislações federais;

A substituição dos profissionais detentores de atestados de responsabilidade técnica poderá ser realizada durante a obra por outro(s) que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos julgados relevantes e mediante o aceite pela Contratante;

10 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O **custo estimado** pela Secretaria de Obras para a contratação é de R\$114.137,78 (cento e quatorze mil, cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), com incidência de BDI de 29,80%, com preços unitários apurados pelos órgãos SINAPI (março/2024), SETOP (janeiro/2024) e SUDECAP (janeiro/2023), responsáveis por obras públicas no Brasil e no Estado de Minas Gerais, além de cotações de mercado, com quantidades extraídas in loco, de projeto básico, detalhadas em memórias de cálculo, com valor dos serviços calculados em orçamento analítico e prazo de execução definido e apresentado em cronograma físico-financeiro, todos em anexo. Ademais, a escolha das empresas fornecedoras das cotações que instruem o processo se justifica por se tratar de empresas regionais que já prestaram serviço para Prefeitura Municipal de Ouro Preto e que detêm reconhecida capacidade técnica e econômica para executar o objeto a ser contratado.

PREFEITURA DE OURO PRETO

10.1 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, atualizado pelo decreto nº11.871/2023, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

No município de Ouro Preto, para os casos de contratação através de dispensa de licitação, obedecendo ao decreto nº 8.114 de 15 de dezembro de 2023:

“Art. 4º É dispensada a publicação de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na forma do §3º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas aquisições de que trata os incisos I e II do caput, quando:

I - o documento de formalização de demanda for acompanhado de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores/prestadores de serviços sediados ou com filial no Município de Ouro Preto, com o objetivo de fomentar a política pública de desenvolvimento local; e

II - o fornecedor/prestador de serviço local selecionado tiver apresentado o menor preço.”

Dar-se-á preferência pela solicitação de cotações para empresas da região, que já prestaram serviço para Prefeitura Municipal de Ouro Preto e que detêm reconhecida capacidade técnica e econômica para executar o objeto a ser contratado.

10.2 DO VALOR DA DISPENSA DESTE OBJETO

A proposta mais baixa apresentada para esta contratação foi da empresa **Trinovar Empreendimentos Ltda**, CNPJ: **01.128.571/0001-79** cujo valor para execução desta contratação totaliza **R\$104.662,66 (cento e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos)** com incidência de BDI de **29,80%**.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos provenientes das dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DOTAÇÃO: 02.34.01.15.451.0104.1059.4.4.90.51.00

FICHA 1310 - FR 1.500.000 - C.A. 0000

Valor a empenhar: R\$104.662,66

12 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de concorrência pública, com fundamento na hipótese do art.6, inciso XXXVIII da lei nº 14.133/2021.

A seleção da proposta se dará pelo atendimento de todas as exigências deste documento, apresentação de todos os atestados necessários, culminando com a seleção da proposta de menor preço global.

PREFEITURA DE OURO PRETO

13 SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação das parcelas principais da obrigação.

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, sob o aval da gestão do contrato.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sob aval da gestão do contrato.

14 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- b) A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços propostos atendendo a todas as especificações técnicas e planilhas de custo.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com materiais, equipamentos, pessoal, transporte, impostos, alimentação de pessoal, equipamentos de segurança, obrigações sociais trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da execução do serviço.
- d) O material utilizado como insumo para a execução destas atividades deverá atender as normas da ABNT.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados.
- f) A CONTRATADA deverá promover o transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como do pessoal até o local dos trabalhos.
- g) A CONTRATADA deverá manter os locais das intervenções/serviços devidamente sinalizados com placas, cones e cavaletes e manter o local do serviço limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços e para tal, providenciara constantemente a remoção de todo o entulho e o material excedente.
- h) Todos os procedimentos deverão cumprir o que estabelece a NR-18 referente a Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- i) Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, à CONTRATANTE solicitará, através do registro no diário de obras, a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.
- j) A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da Prefeitura à inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, prestando todas as informações necessárias.

PREFEITURA DE OURO PRETO

- k) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes novos e crachás de identificação com o nome e função desempenhada.
- l) Deverá ser disponibilizado pela contratada no local de trabalho, banheiros para uso de seus funcionários, bem como, álcool em gel e água potável.
- m) A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, local adequado para guarda de refeições que os funcionários levam consigo.
- n) A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral.
- o) A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras, com antecedência e por escrito, com o devido aceite da fiscalização no diário de obras, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em partes.
- p) A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito no diário de obras, após aprovação da Secretaria Municipal de Obras.
- q) A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- r) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- s) A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.
- t) A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

15 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1.1 RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade relativa a seguridade social;

PREFEITURA DE OURO PRETO

- d) Prova de regularidade com a fazenda federal, por meio da apresentação do seguinte:
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com as fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede da Licitante.

15.1.2 COM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A Contratada sempre deverá dispor de responsável técnico para dar assistência ao seu pessoal durante a execução do Contrato, capaz de tomar todas as decisões relacionadas com os compromissos assumidos;
- b) O responsável técnico será o responsável pela execução dos serviços, tendo autoridade para atuar em nome da contratada e recebendo as instruções e decisões da gestão do contrato;
- c) A Contratada deverá fornecer, a pedido da gestão do contrato e a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços;
- d) Para os serviços que forem ajustados, caberá à Contratada fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado, e a contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de pessoal que possa assegurar o progresso satisfatório aos serviços.
- e) À Contratada caberá a responsabilidade pelas instalações do seu pátio de serviços, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como às de outros contratados, na forma contratual;
- f) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a terceiros e representantes da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura Municipal de Ouro Preto de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- g) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por:
 - i. Acidentes de trabalho,
 - ii. De execução de serviços contratados;
 - iii. Uso indevido de patentes registradas;
- h) Ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até o definitivo aceite do ocorrido pela gestão do contrato, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;
- i) Nos preços unitários propostos estão incluídos os valores dos materiais, transporte, do fornecimento de mão-de-obra, dos encargos sociais e fiscais, das ferramentas e equipamentos, da administração, do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;

PREFEITURA DE OURO PRETO

- j) Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, exatamente, duas casas decimais;
- k) BDI da contratada deve ser arredondado com, exatamente, quatro casas decimais;
- l) A Contratada deverá satisfazer, por sua conta, as obrigações relacionadas com as leis trabalhistas e sociais, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais, sendo os comprovantes apresentados à gestão do contrato, quando exigidos;
- m) A Contratada deverá manter em arquivo adequado todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, permitindo o acesso aos mesmos pela gestão do contrato sempre que solicitado;
- n) Salvo menção em contrário, devidamente explicitada, todos os preços unitários e/ou globais incluem, em sua composição, dentre outros, os custos relativos a:
 - o) Materiais: fornecimento, carga, transporte, descarga, estocagem, manuseio e guarda de materiais;
 - p) Mão-de-obra: funcionários da Contratada ou de subcontratadas previamente autorizadas pela Contratante, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como luvas, capas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança e proteção pessoal;
 - q) Veículos e equipamentos: disponibilização, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou locados, necessários à execução dos serviços;
 - r) Ferramentas, aparelhos e instrumentos: disponibilização, operação e manutenção das ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade ou locados, e necessários à execução dos serviços;
 - s) Materiais de consumo: combustíveis, graxas, lubrificantes e demais materiais de uso geral;
 - t) Equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários e construções, veículos e pedestres próximos aos locais de trabalho, tais como: cavaletes, cones de sinalização, telas protetoras para roçadeiras, etc;
 - u) Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão de obra e de equipamentos, e quaisquer outros encargos relativos ao BDI;
 - v) A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da Contratada - condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços – serão, sempre que necessários, submetidos a verificações, ensaios e provas para tal fim aconselháveis;
 - w) Contratada deverá providenciar e manter em bom estado a sinalização dos locais de serviço;
 - x) Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela gestão do contrato, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança individual ou coletiva;

PREFEITURA DE OURO PRETO

- y) A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras, com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte;
- z) A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da contratada, respondendo esta pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados. De igual maneira, a contratada responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.
- aa) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;
- bb) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- cc) Reparar o objeto ou parte dele considerada defeituosa, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de execução ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;
- dd) Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- ee) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência e memorial descritivo;
- ff) Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- gg) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- hh) Além da garantia legal, a CONTRATADA deve assumir uma garantia contratual adicional de 5 anos, conforme determina o Código Civil Brasileiro.

15.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- a) Promover o recebimento do objeto e ou serviço do presente contrato nos prazos fixados;
- b) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste termo;
- c) Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário;
- d) Notificar o contratado, quando houver necessidade, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades na execução dos serviços;

PREFEITURA DE OURO PRETO

- e) Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;
- f) Notificar o contratado, quando houver necessidade, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades na execução dos serviços;
- g) Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- h) Realizar o controle da execução orçamentária;
- i) Efetuar memórias de cálculos de todos os serviços executados, que servirão de subsídio para as medições mensais;
- j) Realizar os serviços técnicos necessários às medições dos serviços executados pela contratada;
- k) Requisitar para a empresa CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;
- l) Requisitar para a empresa CONTRATADA a substituição dos empregados da mesma sempre que ocorrerem problemas na prestação dos serviços;
- m) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o EPI necessário a execução do serviço, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- n) A gestão do contrato poderá exigir o afastamento e/ou substituição imediata do empregado, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- o) Proceder as vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio da gestão do contrato, que anotarás as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao supervisor, determinando sua imediata regularização.

16 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades e qualidades determinadas pelos órgãos responsáveis pelas planilhas de referência oficiais, calculadas nas planilhas orçamentárias.

16.1 PLACA DE OBRA

A contratada deverá instalar e manter (de comum acordo com a supervisão/fiscalização), placa(s) de obra cujas informações, “layout” e dimensões serão repassados à empresa pela fiscalização, após a emissão da ordem de serviço, em cada local de intervenção, contendo data prevista de início e término da execução do serviço e valor da obra.

O fornecimento da(s) placa(s), correções e atualizações dos dados contidos na mesma, sempre que se fizerem necessários, correrão por conta da contratada, assim como sua manutenção até a entrega do serviço.

Será responsabilidade da contratada manter a(s) placa(s) em bom estado de conservação até a entrega.

PREFEITURA DE OURO PRETO

O início da obra só se dará mediante instalação adequada da(s) placa(s) de obra.
O atraso ou ausência na instalação causará a aplicação das penalidades previstas.

17 SANÇÕES

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

- a) A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:
 - i. Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
 - ii. Quando a licitante ofertar preço inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
 - iii. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
 - iv. Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.
- b) A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:
 - i. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
 - ii. Quando se tratar de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
 - iii. Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.
- c) A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:
 - i. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico;
 - ii. 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

PREFEITURA DE OURO PRETO

- iii. 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- iv. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- v. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
- d) A multa será formalizada por apostilamento e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:
 - i. Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
 - ii. Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
 - iii. Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.
- e) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte. Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:
 - i. O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
 - ii. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.
- f) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- g) Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.
- h) A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:
 - i. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
 - ii. Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - iii. Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

PREFEITURA DE OURO PRETO

- iv. Por até 02 (dois) anos quando praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- v. Por até 02 (dois) anos quando receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- vi. Por até 02 (dois) anos quando manter comportamento inidôneo.
- vii. O prazo acima mencionado, será limitado a 05 (cinco) anos.
- i) São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - i. Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
 - ii. Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.
- j) A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.
- k) A declaração de inidoneidade, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.
- l) A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

18 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - I. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - II. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- d) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

PREFEITURA DE OURO PRETO

- I. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.
- e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- g) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - I. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- h) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- i) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- j) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.1 GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

O fiscal do contrato será o servidor Nilson José de Oliveira (Diretor de Infraestrutura).

O gestor do contrato será o servidor Abílio Alves Boasquivis (Engenheiro Civil).

Os servidores supracitados estão lotados na Secretaria Municipal de Obras do Município de Ouro Preto.

19 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 AVALIAÇÃO DA MEDIÇÃO DO OBJETO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

PREFEITURA DE OURO PRETO

- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.2 CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Somente serão medidos itens efetivamente executados, no dia da vistoria mensal para medição;
- b) As medições e aferições serão realizadas através de levantamento no campo dos serviços efetivamente executados, no intervalo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- c) As medições seguirão o fluxo de desembolso apresentado no cronograma físico-financeiro;
- d) A primeira medição será efetuada somente após a apresentação da documentação exigida pelo INSS para essa natureza de contrato, além da apresentação das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT);
- e) Os boletins de medição dos serviços serão emitidos em duas vias, devendo ser aprovados e assinados pelo responsável técnico da contratada, pela fiscalização e gestão do contrato.

19.2.1 A MEDIÇÃO DEVERÁ CONTER

- a) Número da medição;
- b) Valor da medição;
- c) Período da medição;
- d) Assinatura do técnico ou preposto responsável (deve ser entregue antes do início dos serviços, documento da Empresa outorgando a responsabilidade técnica ao preposto ou técnico responsável);
- e) Boletim de medição, conforme modelo da Secretaria Municipal de Obras;
- f) Memórias de cálculo de todos os serviços executados durante o período, de acordo com as memórias de cálculo anexas ao certame;
- g) Não será aceito o emprego de metodologia de cálculo divergente a usada para quantificação dos serviços no orçamento analítico, para fins de medição;
- h) Relatório diário dos serviços (diário de obras), apresentando de maneira coerente as horas dos funcionários que trabalharam, a quantidade de horas produtivas e improdutivas de cada máquina, condições climáticas, pontos atendidos, serviços realizados e informações relevantes do serviço;
- i) Relatório fotográfico, assinado pelo RT da empresa e Fiscal da Prefeitura (as fotos deverão datadas e mostrando o serviço executado);
- j) Somente serão medidos serviços registrados em imagem, com a devida data de execução;
- k) Todas as certidões de regularidade fiscal, solicitadas pelo departamento de contabilidade.

A medição terá validade mediante as assinaturas do gestor e fiscal em todos os documentos.

PREFEITURA DE OURO PRETO

19.3 MEDIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

O item Administração Local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra; bem como os serviços de mobilização e desmobilização da obra.

A administração local da obra deverá estar representada em um item único da planilha contratual. Todo o detalhamento exigido da administração da obra faz-se em nível de sua composição de custo, para evitar que a fiscalização contratual seja obrigada a efetuar medições individualizadas dos inúmeros componentes da administração local.

Conforme determinação do TCU (Tribunal de Contas da União) no acórdão 1247/2016, o item “Administração Local” será pago em proporcionalidade (%) a execução da obra e não como valor mensal fixo.

19.4 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS

O item Mobilização e Desmobilização se restringirá a cobrir as despesas com transporte, carga e descarga necessários à mobilização e à desmobilização dos equipamentos e mão-de-obra utilizados no canteiro, até o local da obra, e fazê-los retornar ao seu ponto de origem, ao término dos trabalhos.

Os valores de mobilização e desmobilização de obras em Minas Gerais se baseiam nas planilhas de referência fornecidas pelo SEINFRA (Secretaria Estadual de Infraestrutura de Minas Gerais), dimensionado por tipo de obra.

20 DA LIQUIDAÇÃO

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

PREFEITURA DE OURO PRETO

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

21 DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Após a comunicação da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras acompanhados de um preposto da empresa, farão uma vistoria em todos os serviços executados.

Após a vistoria, se não houver vício algum, a Secretaria Municipal de Obras emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP).

O Recebimento Provisório, realizado pelo fiscal do contrato, consubstancia-se na simples transferência da posse do bem ou do serviço contratado pela Administração Pública, sem que isso importe em aceitação do objeto contratual. É a primeira etapa do recebimento do objeto contratado.

Em se tratando de obras e serviços, o Recebimento Provisório é realizado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Caso haja alguma correção necessária, será emitido um Relatório de Vistoria, pela Secretaria Municipal de Obras, informando quais os serviços deverão ser aceitos e quais os serviços deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

Os serviços não aprovados deverão ser refeitos nos prazos estabelecidos, sem quaisquer ônus para a Contratante, mantendo-se inalteradas as demais obrigações do cronograma físico-financeiro.

A execução de correções dos serviços não implica o pagamento de quaisquer itens de administração local, correndo às expensas da contratada o pagamento e transporte de equipe necessária a execução dos serviços, bem como o acompanhamento do responsável técnico da empresa pelo contrato.

O atraso na correção das irregularidades pela CONTRATADA acarretará a aplicação de penalidades.

Concluídas as correções, a fiscalização verificará se os serviços serão aceitos ou não, tomando por base as especificações técnicas, projetos e dados do orçamento analítico.

Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras, esta concluirá o relatório de vistoria e, tendo a Contratada cumprido todas as obrigações pertinentes ao contrato, a gestão do contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) com 90 dias corridos de intervalo da referida vistoria.

O Recebimento Definitivo é realizado por comissão composta pela fiscalização e gestão do contrato, consubstanciando na aceitação efetiva do bem ou do serviço contratado, a partir da análise detalhada e profunda do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais. Somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) o fornecedor estará liberado da obrigação, pois há o efetivo aceite e concordância do Poder Público.

Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita e execução do contrato, garantidos pelo Código Civil Brasileiro.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a

PREFEITURA DE OURO PRETO

ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- a) As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- b) No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018.
- c) A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- d) As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- e) As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- f) A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

PREFEITURA DE OURO PRETO

- g) A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses da dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº13.709/2018.
- h) As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.
- i) As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- j) A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade – RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.
- k) A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.
- l) A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções prevista no art.43 da Lei Federal nº13.709/2018.
- m) A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art.46 da Lei Federal nº13.709/2018.
- n) As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quando a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- o) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- p) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- q) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- r) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- s) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- t) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PREFEITURA DE OURO PRETO

- u) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- v) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- w) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- x) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- y) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- z) Os contratos e convênios de que trata o parágrafo 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Ouro Preto - MG, 09 de agosto de 2024.

Abílio Alves Boasquivis
Gestor do contrato
Secretaria Municipal de Obras